

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessada: **M.E BRUNETO PADARIA, CONFEITARIA E CAFETERIA LTDA**

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. JUSTIFICATIVA PELA CONTRATAÇÃO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, da empresa **M.E. BRUNETO PADARIA, CONFEITARIA E CAFETERIA LTDA.**, que irá realizar o fornecimento de *“110 bolos recheados de 4kg cada unidade, com duas massas de pão de ló e dois recheios seja de creme de chocolate, creme de coco e/ou dois amores, cobertura com creme de chantili com decoração nas cores do município (branco/verde/vermelho/preto)”*, para o dia 27 de fevereiro de 2023, oportunidade em que será comemorado o 69º aniversário do Município de Xanxerê/SC. O valor da contratação será de R\$ 14.080,00 (quatorze mil e oitenta reais), conforme Termo de Referência.

É o breve relatório.

PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência

de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...] II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Grifei).

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de compras e serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago (menor orçamento) é de R\$ 14.080,00 (quatorze mil e oitenta reais), **valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.**

A **justificativa** pela contratação dá-se no seguinte sentir, conforme disposição do Termo de Referência:

"Aos seus 69 anos, o município de Xanxerê contará com uma programação de aniversário repleta de atrações culturais. No dia 27 de fevereiro de 2023, como comemorado todos os anos, a Prefeitura Municipal pretende presentear a comunidade com o Bolo de Aniversário do Município, uma tradição desta data."
(Grifei)

Deve-se ainda esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é semelhante ao praticado no mercado.

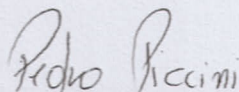
Foram anexadas ao presente processo **3 (três) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **M.E BRUNETO PADARIA, CONFEITARIA E CAFETERIA LTDA** (CNPJ: 37.790.533/0001-24), no valor de **R\$ 14.080,00** (quatorze mil e oitenta reais), **PANIFICADORA E CONFERIA EMPÓRIO DO PÃO** (CNPJ: 24.817.846/0001-87), no valor de **R\$ 14.476,00** (quatorze mil, quatrocentos e setenta e seis reais), e **PADARIA MULLER E SILVA LTDA** (CNPJ: 057.786.558/0001-68), no valor de **R\$ 17.556,00** (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), a fim de demonstrar que a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.

De registrar, ainda, que conforme lê-se no Cartão CNPJ, a empresa **M.E BRUNETO PADARIA, CONFEITARIA E CAFETERIA LTDA** dispõe de **atividade econômica compatível¹** com a que se pretende contratar. Há, também, **dotação orçamentária** disponível para a contratação, conforme Dotação 81.

Posto isso, o **OPINATIVO** é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **M.E BRUNETO PADARIA, CONFEITARIA E CAFETERIA LTDA** sob a forma de dispensa de licitação, e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, II da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 21 de fevereiro de 2023.



PEDRO HENRIQUE PICCINI

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê

OAB/SC 61.229

¹ 47.21-1-02. Padaria e confeitaria com predominância de revenda; 10.91-1-02. Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.